



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.768

De 27 de março de 2012

PROJETO DE LEI N.º 010/12-E,

De 19 de março de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.723 de 26/03/12.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, os seguintes cargos:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Diretor Financeiro	01	11	Diretoria Financeira
Assessor de Expediente	01	08	Gabinete da Presidência
TOTAL	02		

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 5º da Lei nº 3.013, de 29/12/2006.

Art. 3º Os artigos 33 e 36 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 33. Nos impedimentos, licenças e férias do Diretor Administrativo, Diretor Técnico Legislativo, Consultor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo na função de Contador, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, respondendo eles interinamente pelas atribuições dos cargos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 36. O cargo, de provimento em comissão, de Consultor Jurídico poderá ser remunerado com Adicional de Função de 50% (cinquenta por cento); os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Técnico Legislativo poderão ser remunerados com Adicional de Função de 45% (quarenta e cinco por cento); os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo, poderão ser remunerados com adicional de 30% (trinta por cento); e os cargos de Assessor de Comunicação Social, Assessor de Expediente, Assessor de Gabinete Legislativo, Assessor de Informática, Chefe de Recursos Humanos e Coordenador Técnico Legislativo poderão ser remunerados com adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento."

Art. 4º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/03/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 27 de março de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2012.

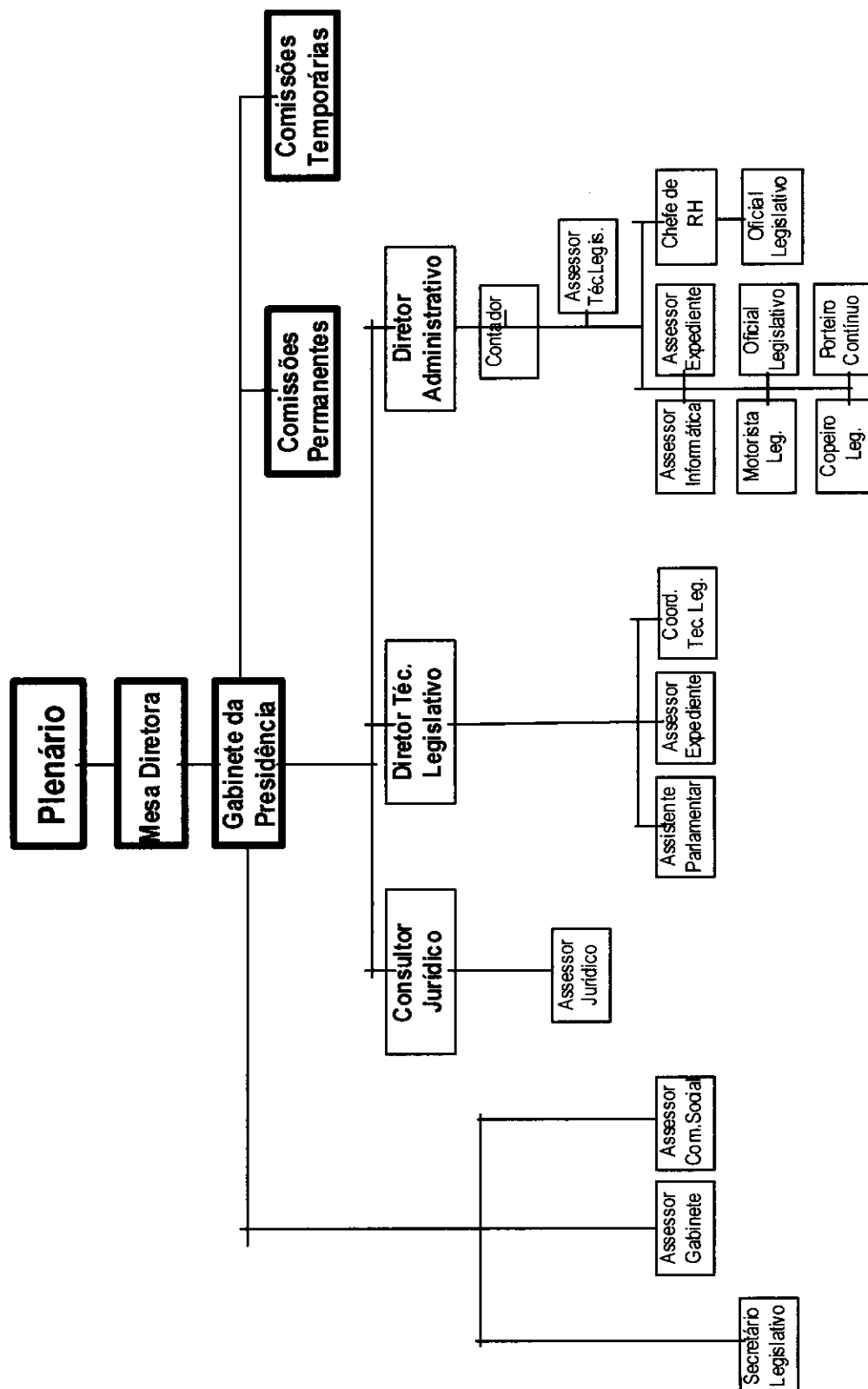
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO 1 - LEI Nº 3.013, DE 29/12/2006
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS	PROVIMENTO	QUANT	REF.
<i>Copeiro Legislativo</i>	Efetivo	01	02
Porteiro-Contínuo	Efetivo	01	02
Motorista Legislativo	Efetivo	03	03
<i>Secretário Legislativo</i>	Comissão	10	07
<i>Oficial Legislativo</i>	Efetivo	02	03
Assistente Parlamentar	Efetivo	05	04
Assessor de Comunicação Social	Comissão	02	08
Assessor de Expediente	Comissão	02	08
Assessor de Gabinete Legislativo	Comissão	01	08
Chefe de Recursos Humanos	Comissão	01	08
<i>Assessor de Informática</i>	Comissão	01	08
Coordenador Técnico Legislativo	Comissão	01	08
Assessor Jurídico	Comissão	01	09
Assessor Técnico Legislativo	Comissão	01	09
Contador	Efetivo	01	06
Consultor Jurídico	Comissão	01	11
Diretor Administrativo	Comissão	01	11
Diretor Técnico Legislativo	Comissão	01	11
TOTAL		36	